



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **KL COSTA EIRELLI - ME**, da Cidade de Viamão-RS, sito à Rua Tapir Tabajara Canto da Rocha, nº 17, inscrita no CNPJ nº 15.625.090/0001-83, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 022/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de limpeza de prédios/ambientes públicos, limpeza de ruas, praças, passeios e áreas públicas, incluindo nestes serviços varrição, capina, roçada, poda de árvores, corte de grama, jardinagem, limpeza e pintura de meio fios, em toda a área urbana e de expansão urbana do Município, num total de 30.000 (trinta mil horas), pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências da Lei 8.666/93 ou quando do exaurimento das horas, conforme condições e especificações constantes deste edital, e seus anexos.

O número de profissionais, será solicitado conforme a necessidade pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que poderá variar entre 04 (quatro) a 15 (quinze) pessoas.

Entre o número de pessoas solicitado a Contratada deverá apresentar um encarregado de equipe, o qual será responsável em distribuir e fiscalizar as tarefas diariamente, além de um Representante que a Contratante designará para tais funções.

As descrições dos serviços a serem prestados e locais, encontram-se especificados no Anexo I - projeto técnico – Termo de Referência.

O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços,



dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: As ferramentas e/ou equipamentos utilizados para os referidos serviços serão por conta da Contratada, conforme projeto básico.

Parágrafo Segundo: A Contratada fica responsável pelo fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção EPEis (equipamentos de proteção) para os profissionais que prestarão os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Colocar a disposição da Contratante, pessoal qualificado e de boa conduta, para o bom desempenho de suas tarefas;
- b) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, não transferindo ao Município, a mesma obrigação, em caso de inadimplência da Contratada;
- c) Manter rigorosamente em dia o pagamento dos profissionais a ela vinculados em decorrência do presente instrumento, assim como a obrigatória e inecusável anotação na CTPS dos respectivos trabalhadores.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato.
- e) Responder por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais que vier a sofrer o Município e ou terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culpa da Contratada ou de seus prepostos e encargos independentemente de outras comissões, contratuais e legais e que estiver sujeita;
- f) Apresentar mensalmente, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.
- i) A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Indicar o número de profissionais necessários para a execução dos serviços;
Colocar a disposição dos profissionais da contratada, os materiais necessários à prestação dos serviços, no que couber a Contratante;



CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, por hora efetivamente trabalhada. O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, planilha das horas trabalhadas, e documentos que comprovam as obrigações fiscais e trabalhistas, e com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e Federais INSS e IR.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato contará como **termo inicial** à data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, com conveniência e interesse do Município e em conformidade com a Lei 8.666/93, ou então quando verificar-se o esgotamento das horas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Obras .

Parágrafo Primeiro: A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRADADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas no item 15.0 do edital e as previstas em Lei ou regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) em prazo não inferior a 01(um) ano, salvo alterações na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Atividade:2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Rubrica:339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

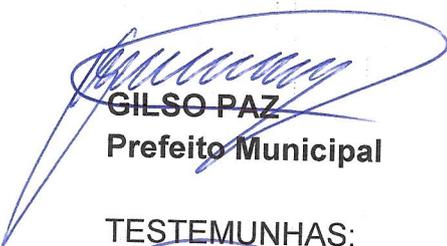
Atividade:2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

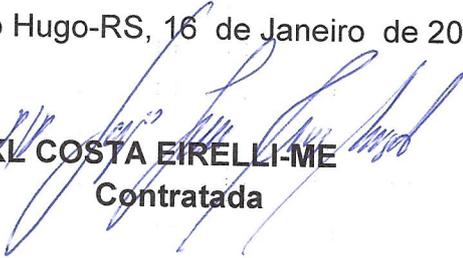
Rubrica:339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 16 de Janeiro de 2019.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal


KL COSTA EIRELLI-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

